ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 722 de 04 de outubro de 1972.

Altera o artigo 6° da Lei Municipal n° 688, de 21 de dezembro de 1970, que cria a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica alterado o artigo 6° da Lei Municipal n°688, de 21 de dezembro de 1970, que cria a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6° - A Taxa de Conservação de Estradas é lançada anualmente e sua arrecadação será efetuada de acordo com as normas fixadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, não podendo, no entanto, o prazo para a cobrança do tributo, ultrapassar o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de outubro de 1972.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 722 DO LIVRO 8, FOLHA 148.